

II - Aos membros do Ministério Público que, a serviço da Instituição ou no gozo de direitos, estejam ausentes da Capital ou da Comarca onde exerçam suas atribuições.

Parágrafo Único - Aos membros do Ministério Público que, no gozo de direitos, quando impedidos de comparecer ao local de votação por motivo de saúde ou óbito de familiares, ser-lhes-ão assegurada a coleta do voto domiciliar desde que solicitado, podendo optar pela remessa do voto por via postal.

Art. 9º. Na cédula de votação constarão os nomes dos candidatos habilitados, dispostos por ordem alfabética, havendo ao lado de cada nome local apropriado para que o eleitor assinale os de sua preferência. § 1º - O voto é plurinominal, podendo o eleitor votar em até 07 (sete) candidatos.

§ 2º - Cada cédula eleitoral para a votação presencial será rubricada pelo Secretário da Comissão Eleitoral para esse fim designado.

§ 3º - Para viabilizar o voto via postal, o Setor de Tecnologia da Informação da Procuradoria-Geral de Justiça, sob a supervisão da Comissão Eleitoral, enviará as cédulas eleitorais, via e-mail institucional, em PDF, para todos os integrantes da carreira em atividade, constando a assinatura digital do Secretário da Comissão Eleitoral.

§ 4º - O voto por via postal somente será computado se recebido na unidade de Protocolo da Procuradoria-Geral de Justiça até o horário de encerramento da votação.

§ 5º - Os Promotores de Justiça com atuação no interior do Estado ficam autorizados a se deslocarem para a cidade de Fortaleza para participação da votação, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça e sem prejuízo de suas funções.

§6º - Somente será contabilizado o voto encaminhado via postal caso conste a identificação do eleitor, bem como a sua assinatura, na parte externa do envelope sobre seu fecho, devidamente lacrado, contendo o voto.

SEÇÃO II DA APURAÇÃO

Art. 10. Encerrada a votação, os votos recebidos por sobrecarta serão contabilizados pelo sistema convencional de apuração, assegurado o devido sigilo e somados ao resultado fornecido pela Urna Eletrônica, para fins de obtenção do total geral de votos dados a cada candidato.

Art. 11. O processo de apuração iniciar-se-á pela conferência do resultado final da votação, cujo total de eleitores deve corresponder ao número constante na lista de presença.

Art. 12. Encerrado o processo de apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará eleitos os 07 (sete) Procuradores de Justiça mais votados pela ordem decrescente, ficando os demais na condição de suplentes, seguindo-se idêntico critério de ordem, na conformidade do que preleciona o art. 39, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12/12/2008.

Parágrafo Único - No caso de empate, observar-se-á a precedência conferida pela antiguidade no cargo; persistindo a igualdade, o mais antigo na carreira e, sucessivamente, o mais idoso, conforme art. 39, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12/12/2008.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os incidentes ou questões suscitadas durante o processo de votação e de apuração serão dirimidos por decisão da maioria dos membros da Comissão Eleitoral, cabendo recurso para o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, consoante preconiza o art. 40, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12/12/2008.

Art. 14. O mandato dos eleitos será de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução, nos termos do art. 34, da Lei Complementar nº 72, de 12/12/2008.

Art. 15. São considerados inelegíveis para compor o Conselho Superior, nos termos do art. 37, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, os membros do Ministério Público que tenham exercido no período de 120 (cento e vinte) dias anteriores à eleição, os seguintes cargos: Procurador-Geral de Justiça, Vice-Procurador-Geral de Justiça,

Corregedor-Geral do Ministério Público, Vice-Corregedor-Geral do Ministério Público, Ouvidor-Geral do Ministério Público e Vice-Ouvidor-Geral do Ministério Público, conforme estatui o art. 37, da Lei Complementar n.º 72, de 12/12/2008.

Art. 16. Também é inelegível o Procurador de Justiça que houver integrado o Conselho Superior do Ministério Público, como membro efetivo, no exercício anterior, salvo a hipótese de recondução de que trata o art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12/12/2008.

Art. 17. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Plenário de Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, em Fortaleza aos 11 de outubro de 2017.

Francisca Idelária Pinheiro Linhares
Procuradora de Justiça Decana
Presidente em exercício

José Maurício Carneiro
Procurador de Justiça

Sheila Cavalcante Pitombeira
Procuradora de Justiça

Maria Neves Feitosa Campos
Procuradora de Justiça

Maria Magnólia Barbosa da Silva
Procuradora de Justiça

Maria José Marinho da Fonseca
Procuradora de Justiça

Manuel Lima Soares Filho
Procurador de Justiça

Vanja Fontenele Pontes
Procuradora de Justiça

José Wilson Sales Júnior
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral do Ministério Público

Fernanda Maria Castelo Branco Monteiro
Procuradora de Justiça

Carmelita Maria Bruno Sales
Procuradora de Justiça

Ednéa Teixeira Magalhães
Procuradora de Justiça

João Eduardo Cortez
Procurador de Justiça

Luiza de Marilac Cavalcante da Costa
Procuradora de Justiça Relatora

Edital Cpj Nº 02 CPJ
Fortaleza, 18 de outubro de 2017
EDITAL Nº 002/2017 - CPJ

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente conferidas no artigo 12, inciso V c/c o artigo 16, caput da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, para os fins do artigo 31, I, "e", da Lei Complementar nº 72, de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 240, de 16/12/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará), com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 100, de 02/08/2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 161, de 23/08/2011, e artigos 2º e 11 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores e, considerando a Resolução nº 009/2015, datada de 21/10/2015, editada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, dá ciência aos Membros do Ministério Público do Estado do Ceará, que a

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Plácido Barroso Rios
Vice procurador(a)-Geral de Justiça
Vanja Fontenele Pontes
Secretário-Geral:
Haley de Carvalho Filho



eleição visando à escolha do CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, para o mandato de 2 (dois) anos, foi fixada para o dia 04 de dezembro de 2017, em Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, às 9 horas, no Plenário de Sessão dos Órgãos Colegiados - Dr. Guido Furtado Pinto, situada na Rua Assunção, 1100, Bairro José Bonifácio. Os Procuradores de Justiça que desejarem concorrer à eleição deverão formular os seus pedidos por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do presente edital no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Ceará, devendo os respectivos requerimentos serem protocolizados junto à Procuradoria Geral de Justiça. Dado e passado no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 18 de outubro de 2017. Eu, Fernando Antônio Barbosa Ramos Filho, Técnico Ministerial, Assessor Técnico da Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei o presente Edital. SUBSCREVO: Sandra Viana Pinheiro, Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados. VISTO: Plácido Barroso Rios, Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça.

Edital Cpj Nº 002 OECPJ
Fortaleza, 11 de outubro de 2017
EDITAL Nº 002/2017 – OECPJ

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente conferidas no artigo 10, II c/c o artigo 12, XIII, ambos da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 12, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 e, considerando a Resolução n.º 023/2015, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, dá ciência aos Membros do Ministério Público do Estado do Ceará que a eleição para formação da Lista Tríplice visando à escolha de titular do CARGO DE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, para o mandato de 2 (dois) anos, foi fixada para o dia 01 de dezembro de 2017, no horário de 08h às 17h, na Sede da Procuradoria Geral de Justiça, situada na rua Assunção, n.º 1.100 - Bairro José Bonifácio, Fortaleza. Os Membros desta Instituição que desejarem concorrer à eleição deverão formular os seus pedidos por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do presente edital no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Ceará, devendo os respectivos requerimentos serem protocolizados junto à Procuradoria-Geral de Justiça. Dado e passado no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 11 de outubro de 2017. Eu, Fernando Antônio Barbosa Ramos Filho) Técnico Ministerial, Assessor Técnico da Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei o presente Edital. SUBSCREVO: Sandra Viana Pinheiro, Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados. VISTO: FRANCISCA IDELÁRIA PINHEIRO LINHARES), Procuradora de Justiça Decana, Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em exercício.

Edital Cpj Nº 003 OECPJ
Fortaleza, 11 de outubro de 2017
EDITAL Nº 003/2017 – OECPJ

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente conferidas no artigo 10, II c/c o artigo 12, XIII, ambos da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 35, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Estadual nº 100/11, de 02/08/2011 e, considerando a Resolução n.º 46/2017, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, dá ciência aos Membros do Ministério Público do Estado do Ceará, que a eleição para COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, para o mandato de 1 (um) ano, foi fixada para o dia 01 de dezembro de 2017, no horário de 08h às 17h, na sede da Procuradoria Geral de Justiça, situada na rua Assunção, n.º 1.100 - Bairro José Bonifácio, Fortaleza. Os Procuradores de Justiça que desejarem concorrer à eleição deverão formular os seus pedidos por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do presente edital no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Ceará, devendo os respectivos requerimentos serem protocolizados junto à Procuradoria Geral de Justiça. Dado e passado no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, em

Fortaleza, aos 11 de outubro de 2017. Eu, Fernando Antônio Barbosa Ramos Filho), Técnico Ministerial, Assessor Técnico da Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei o presente Edital. SUBSCREVO: Sandra Viana Pinheiro, Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados. VISTO: FRANCISCA IDELÁRIA PINHEIRO LINHARES, Procuradora de Justiça Decana, Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em exercício.

ATOS DA SECRETARIA GERAL

Ato Nº 215/2017

Fortaleza, 30 de outubro de 2017

O DOUTOR PLÁCIDO BARROSO RIOS, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXIII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE REVOGAR a partir de 01/11/2017, o Ato nº 3/2016, datado de 05/01/2016, que NOMEOU O DR. JOÃO DE DEUS DUARTE ROCHA, Promotor de Justiça, titular da 14ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza para, com prejuízo de sua titularidade, Coordenar a Assessoria de Desenvolvimento Institucional – ASDIN.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 30 de outubro de 2017.

PLÁCIDO BARROSO RIOS
 Procurador-Geral de Justiça

Ato Nº 216/2017

Fortaleza, 30 de outubro de 2017

O DOUTOR PLÁCIDO BARROSO RIOS, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXIII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE REVOGAR a partir de 01/11/2017, o Ato nº 4/2016, datado de 05/01/2016, que NOMEOU A DRA. VANJA FONTENELE PONTES, Procuradora de Justiça, titular da 10ª Procuradoria de Justiça da Comarca de Fortaleza para, sem prejuízo de sua titularidade, exercer o Cargo de Vice-Procurador-Geral de Justiça da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 30 de outubro de 2017.

PLÁCIDO BARROSO RIOS
 Procurador-Geral de Justiça

Ato Nº 217/2017

Fortaleza, 30 de outubro de 2017

O DOUTOR PLÁCIDO BARROSO RIOS, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso VI, da Lei complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta do Processo nº 25213/2017-2,

CONSIDERANDO a lista encaminhada pelo Conselho Superior do Ministério Público,

RESOLVE PROMOVER PELO CRITÉRIO DE MERECEMENTO O (A) DR. LUIZ ALEXANDRE CYRILLO PINHEIRO MACHADO COGAN, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
 Plácido Barroso Rios
 Vice procurador(a)-Geral de Justiça
 Vanja Fontenele Pontes
 Secretário-Geral:
 Haley de Carvalho Filho

